



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Decisão em Processo Administrativo.**

Destino: **JOAO MANUEL REIS DE SOUSA BOLO**

Processo: **08354.000455/2019-45**

Interessado: **JOAO MANUEL REIS DE SOUSA BOLO**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por **JOAO MANUEL REIS DE SOUSA BOLO**, nacional de Portugal face do Auto de Infração e Notificação nº 0551_00036_2019, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 2693 (dois mil seissentos e noventa e três) dias o seu prazo de estada no país.
2. O requerente alega que ingressou no Brasil em 16/04/2011, onde atualmente encontra-se em união estável com a atual esposa.
3. Que posteriormente a sua entrada adotou como filha a sobrinha de sua atual esposa, que além de ser órfã possui síndrome de down e uma doença auto imune não nominada pelo requerente.
4. Que pelo fato de estar irregular não tem carteira de trabalho, nem outros documentos que o possibilite trabalhar dentro da formalidade.
5. Em sua defesa, o interessado aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, que não tem trabalho remunerado, nem consegue um emprego com sua documentação irregular.
6. Que não possui registro de antecedentes criminais, nem responde a processo na esfera criminal.
7. O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP.
8. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento " e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante".
9. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.
10. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
11. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.